PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.308, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre orientação quanto ao recebimento de indenização concernente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – D.P.V.A.T.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº. 045/2002, de autoria do *Vereador Fernando Scovini*, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam: os hospitais, prontos socorros, postos de saúde, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, bem como as funerárias instaladas no Município de Mococa, obrigados a manterem afixados em locais bem visíveis, placas de orientação, acerca de recebimento de indenização, correspondente a Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por *Veículos Automotores de Via Terrestre* – D.P.V.A.T.

Parágrafo único – As placas de orientação serão confeccionadas no tamanho de 70 cm x 40 cm, conforme dizeres constante no anexo que faz parte desta Lei.

Art. 2º.- O não cumprimento da presente Lei ensejam nas seguintes penalidades:

I - multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFM;

II - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, ocorrendo uma segunda infração;

III - cassação do alvará de funcionamento, pelo prazo de 1 (um) ano, ocorrendo uma terceira infração;

IV - comunicação ao Ministério Público local, pelo *Poder Legislativo Municipal ou qualquer interessado, com fundamento*